

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado, o **CONTRATANTE** pessoa física ou jurídica, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ALGAR TELECOM S/A**, Prestadora de Serviços de Telecomunicações, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38400-668, Uberlândia/MG, e todas as suas filiais, doravante denominada **ALGAR**; em conjunto **CONTRATANTE** e **ALGAR** serão denominadas "Partes" ou individualmente "Parte", celebram este Contrato de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação do STFC em todas as suas modalidades, no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, mediante pagamento das tarifas constantes das ofertas divulgadas pela **ALGAR**.
- 1.2.** A contratação das ofertas será tanto na modalidade avulsa, com ou sem prazo de permanência mínima, como por meio de uma oferta conjunta, também com ou sem prazo de permanência mínima.
- 1.3.** O serviço será prestado por meio das tecnologias de par metálico, "GPON" (Gigabit Passive Optical Network) ou outra disponibilizada pela **ALGAR** no ato da instalação para disponibilização do serviço.
- 1.4.** Outras prestações, utilidades ou comodidades poderão ser contratadas pelo **CONTRATANTE**, mediante o pagamento dos valores correspondentes a cada serviço e ainda, desde que haja a disponibilidade técnica para a efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

- 2.1.** Para regular funcionamento da prestação do serviço objeto deste Contrato pela tecnologia GPON, faz-se necessário que o **CONTRATANTE** disponibilize o equipamento terminal ("modem") ou outro equipamento equivalente.
 - 2.1.1.** O equipamento terminal ("modem") poderá ser disponibilizado pela **ALGAR** nos termos da proposta vigente ou adquiridos pela **CONTRATANTE** desde que sejam homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel") e atendam as características técnicas da **ALGAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E PAGAMENTO

- 3.1.** O início da prestação do STFC dar-se-á com a instalação do terminal telefônico no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** com o pagamento do valor referente à habilitação, quando aplicável, e previamente informado ao **CONTRATANTE**; bem como da liberação para utilização dos serviços.
- 3.2.** O endereço de instalação do serviço é exatamente aquele constante no cadastro do **CONTRATANTE**, não sendo possível instalar o serviço em um ponto de conexão situado em endereço diverso do da instalação. O prazo para instalação do serviço é de até 7 (sete) dias corridos após a solicitação ou em prazo superior, caso por razões alheias à vontade da **ALGAR** não seja possível realizar a instalação no prazo previsto, tudo conforme agendamento com o **CONTRATANTE**.
- 3.3.** Para prestação do STFC o **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente à **ALGAR**, por meio de nota fiscal/fatura de prestação de serviços, os valores correspondentes à oferta, valor correspondente à disponibilização do acesso e ainda, os valores referentes à utilização do serviço após o consumo da franquia mensal, caso haja esta franquia.
- 3.4.** Além do valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** poderá haver a incidência da cobrança de outros serviços, tais como, mas não se limitando a: instalação, habilitação, transferência de endereço e assistência técnica oriunda de problema ocasionado pelo **CONTRATANTE**. Os valores pela prestação de

serviços serão divulgados oportunamente por ocasião da divulgação dos Termos de Contratação e Regulamentos de cada oferta. O prazo para reparo é de 24 horas corridas, contadas a partir da abertura da solicitação junto à **ALGAR**.

3.5. O não recebimento da nota fiscal/fatura de prestação do serviço no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** não o isenta do pagamento dos serviços prestados pela **ALGAR**.

3.6. Os valores referentes à oferta vinculada a este Contrato poderão ser reajustados de acordo com a variação positiva do Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST") ou por outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a data-base descrita na respectiva oferta.

3.7. A cobrança dos valores devidos pela prestação do STFC e outros serviços e/ou facilidades será realizada mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço ("NFPS")/Fatura ao **CONTRATANTE**, que poderá ser paga nos locais credenciados e previamente divulgados pela **ALGAR**. O **CONTRATANTE** no ato da contratação do serviço escolherá uma entre as datas de vencimento de sua NFPS/Fatura.

3.8. O não pagamento da NFPS/Fatura na data de seu vencimento sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento, bem como 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, *pro rata die*, contados a partir de seu vencimento, e atualização monetária do valor devido de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, bem como: (i) transcorridos 18 (dezoito) dias do vencimento da conta de serviços: suspensão total do provimento do serviço; (ii) transcorridos 60 (sessenta) dias da suspensão total do provimento do serviço: desativação definitiva do serviço e rescisão do contrato de prestação do serviço, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, e; (iii) inscrição dos dados do **CONTRATANTE** perante os órgãos de proteção ao crédito, mediante comunicado prévio nos termos da legislação vigente.

3.9. A quitação de valores eventuais devidos somente ocorrerá após a respectiva compensação bancária.

3.10. O **CONTRATANTE** poderá contestar os débitos contra si lançados e que julgar improcedentes junto a qualquer centro de atendimento da **ALGAR**.

3.11. A contestação deverá ser analisada pela **ALGAR** em até 7 (sete) dias corridos, contados da data de registro da contestação, com o envio do parecer ao **CONTRATANTE** de procedência ou improcedência. Caso haja a necessidade de crédito, este poderá ser realizado mediante lançamento de desconto em conta de serviço ou em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**. Caso a contestação seja considerada improcedente, a conta de serviço deverá ser quitada pelo **CONTRATANTE** e os encargos legais de atraso do pagamento serão lançados na conta de serviço subsequente à contestação.

3.12. O **CONTRATANTE** é responsável pela instalação e manutenção da sua rede interna de telecomunicações. Toda solicitação estará sujeita a um estudo sobre a viabilidade técnica, sendo que somente serão considerados contratados os serviços após a constatação de viabilidade técnica.

3.13. Especificadamente quanto aos tributos instituídos pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, as Partes poderão ajustar o "valor" do preço dos serviços ou bens objeto dos Contratos a partir de 1º de janeiro de 2027, para maior ou menor, sendo certo que referido ajuste ficará limitado, exclusivamente, ao aumento ou redução dos tributos incidentes sobre as operações ou fornecimentos objetos deste Contrato, devendo observar, para tanto, as demais legislações correlatas que venham a regulamentar os novos tributos, a nível legal ou infralegal ("Ajuste Tributário"). Caso ocorra a prorrogação ou antecipação dos efeitos das medidas previstas na Lei Complementar nº 214, o ajuste dos valores dos Contratos será automaticamente prorrogado ou antecipado para a mesma data que a legislação estipular.

3.13.1. A **CONTRATANTE** autoriza a **ALGAR** a realizar a recuperação de tributos forma do art. 38, II, da Lei Complementar 214/25 c/c art. 166 do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES

4.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** além daqueles previstos na legislação aplicável ao STFC:

- a.** Obter acesso e prestação do serviço de forma isonômica e dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação;
- b.** Receber através de qualquer meio, informações adequadas sobre as condições de prestação, contratação e suspensão do serviço e eventuais alterações, bem como respostas às suas solicitações nos prazos estabelecidos pela Resolução nº 765, de 6 de novembro de 2023 - Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC;
- c.** O detalhamento da fatura nos termos e condições previstos na regulamentação do STFC;
- d.** A privacidade do documento de cobrança, a inviolabilidade de seus dados e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações ou de compartilhamento de dados necessários ao faturamento, bem como de divulgação de dados pessoais em meios de informações de código de acesso de USUÁRIO, quando não houver restrição deste;
- e.** A suspensão temporária e restabelecimento do serviço e de comodidades ou utilidades nos termos da regulamentação;
- f.** A não suspensão do serviço, salvo nos casos previstos na regulamentação;
- g.** A portabilidade, substituição e interceptação do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;
- h.** A reparação de danos comprovadamente causados pela **ALGAR** e de acordo com a regulamentação;
- i.** Ser notificado previamente sobre interrupções programadas e sobre suspensões da prestação do serviço decorrentes de inadimplência, bem como da inscrição de seus dados em serviços de proteção ao crédito.

4.2. Constituem deveres do **CONTRATANTE**, além daqueles previstos na legislação aplicável ao STFC:

- a.** Providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos conforme divulgado pela **ALGAR**;
- b.** Somente conectar à rede externa da **ALGAR** terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação;
- c.** Manter seus dados cadastrais atualizados perante a **ALGAR**;
- d.** Utilizar adequada e licitamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- e.** Responsabilizar-se por eventuais perdas, danos ou prejuízos causados a terceiros ou à **ALGAR**, decorrente dos serviços prestados por meio deste instrumento;
- f.** Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; e,
- g.** Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço.

4.3. Constituem direitos e deveres da **ALGAR**, além daqueles previstos na legislação aplicável ao STFC, aqueles descritos nos Contratos de Concessão e Autorização para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE ATENDIMENTO

5.1. A **ALGAR** disponibilizará ao **CONTRATANTE** Centros de Informação e Atendimento que poderão ser acessados por meio do código de acesso 103 12, lojas físicas e demais formas de atendimento disponibilizado pela Algar no site www.algar.com.br.

5.2. Os Centros de Informação e Atendimento são capacitados para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação

à distância, as quais receberão número de ordem a ser informado ao **CONTRATANTE**, nos termos da regulamentação.

5.3. O **CONTRATANTE** será informado pela **ALGAR** quanto às providências adotadas em função de sua solicitação, reclamação ou queixa, nos prazos definidos pelo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.

CLÁUSULA SEXTA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

6.1. Após a instalação do terminal telefônico e do pagamento da tarifa de habilitação, o **CONTRATANTE** poderá registrar solicitação de mudança de endereço do seu terminal telefônico em qualquer Centro de Informação e Atendimento da **ALGAR**, que será executada nos prazos estipulados no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.

6.2. A **ALGAR** não poderá alterar unilateralmente o código de acesso vinculado ao terminal do **CONTRATANTE** sem que haja prévia comunicação na forma e prazos estipulados na regulamentação.

6.3. Verificada a disponibilidade técnica e mediante pagamento do valor previamente divulgado, a **ALGAR** atenderá solicitação do **CONTRATANTE** de alteração do código de acesso vinculado ao seu terminal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO STFC

7.1. O **CONTRATANTE** adimplente pode requerer à **ALGAR** a suspensão do serviço contratado, e consequentemente dos demais serviços e modalidades vinculados ao terminal, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

7.2. A solicitação de suspensão do serviço de forma diversa da descrita no item acima obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento de valor devidamente divulgado pela **ALGAR**, nos termos da regulamentação.

7.3. A **ALGAR** poderá suspender a prestação do serviço motivada pela inadimplência do **CONTRATANTE**, nos termos do item 3.9 deste instrumento, bem como pela utilização ilícita do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, nas localidades de Concessão e Autorização, exceto se o **CONTRATANTE** optar pelo compromisso de permanência mínima, devendo neste caso observar o prazo de vigência mínima do contrato de 12 (doze) meses, respeitado em todos os casos, o prazo do Contrato de Concessão do STFC Local firmado pela **ALGAR** com a ANATEL.

8.1.1. As localidades em que a **ALGAR** atua como concessionário podem ser consultadas no site: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6654.htm#art3. Todas as demais localidades estão dentro da área de autorização.

8.2. A critério da **ALGAR**, o **CONTRATANTE** poderá ser contemplado com descontos no pagamento dos valores relativos à instalação, ativação e/ou mensalidade do serviço, caso opte por manter este contrato/serviço vigente pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, o qual será estipulado nas condições descritas na época da contratação (“COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA”).

8.2.1. As condições citadas neste item serão descritas no Termo de Adesão ao serviço, ou instrumentos correlatos, devidamente publicados e disponibilizados pela **ALGAR** ao **CONTRATANTE**.

8.2.2. No período do compromisso de permanência mínima, caso o **CONTRATANTE** solicite a migração da oferta originalmente contratada, solicite a rescisão do CONTRATO (desativação do serviço) ou der causa à rescisão deste CONTRATO, estará sujeito à cobrança de multa conforme previsto no Contrato de Concessão de Benefícios e outras avenças e no Termo de Contratação.

8.3. O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a.** Por solicitação do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que respeitadas as condições descritas na legislação e neste Contrato, notadamente as condições inseridas no item 8.2. desta Cláusula Oitava;
- b.** Pela **ALGAR**, motivada pelo descumprimento do **CONTRATANTE** do disposto neste instrumento ou na regulamentação pertinente;
- c.** Por extinção do Contrato de Concessão do STFC Local firmado pela **ALGAR** com a ANATEL;
- d.** Por descontinuidade do Plano Alternativo, respeitados os prazos previstos para denúncia do Contrato; e,
- e.** Por iniciativa da **ALGAR**, em decorrência da extinção e/ou descontinuidade da oferta e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.4. O encerramento do Contrato, qualquer que seja o motivo, não prejudica a exigibilidade de encargos, débitos ou créditos decorrentes da prestação do STFC ainda não quitados pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso.

8.5. No caso de rescisão deste Contrato por não pagamento do documento de cobrança, a **ALGAR** estará autorizada a enviar os dados cadastrais do **CONTRATANTE** inadimplente para inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito e demais cadastros semelhantes, além de protesto, mediante prévia notificação conforme legislação vigente.

8.6. O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito caso seja constatada a inviabilidade técnica no ato da instalação do serviço, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba também às partes qualquer indenização.

8.7. Ao término da vigência contratual, será permitida a renovação automática da oferta contratada ou a migração para outra oferta, desde que: (i) haja anuência expressa do consumidor, conforme o art. 40, X, do RGC/2023; (ii) o consumidor seja previamente notificado sobre o fim da vigência, nos termos do art. 31 do RGC/2023; e (iii) não haja manifestação contrária do consumidor até o término da vigência.

CLÁUSULA NONA - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA TECNOLOGIA GPON

9.1. Para viabilizar a prestação do serviço na tecnologia GPON descrito neste Contrato a **ALGAR** poderá ceder ao **CONTRATANTE**, equipamentos (Modem – Ponto de Acesso) em comodato ou locação, conforme especificado na nota fiscal entregue ao **CONTRATANTE**.

9.2. O **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá optar por adquirir os equipamentos em loja autorizada. Os equipamentos deverão possuir homologação da ANATEL e atender as características técnicas da **ALGAR**.

9.3. Deverá o **CONTRATANTE** conservar como se seu próprio fosse o equipamento cedido pela **ALGAR**, não podendo usá-lo senão de acordo com a utilização exclusiva do serviço objeto deste Contrato, sob pena de responder por multa contratual.

9.4. O comodato ou locação dos equipamentos vigorará enquanto houver a prestação do serviço objeto deste Contrato.

9.5. Na hipótese de extinção (encerramento) deste Contrato, qualquer que seja o motivo ou causa, o **CONTRATANTE** deverá devolver ao técnico designado para realizar a recolha o mesmo equipamento cedido pela **ALGAR**, no prazo de até 15 (quinze) dias após o pedido de cancelamento sob pena de, na ausência ou impossibilidade de retirada ou, ainda, caso o equipamento não esteja em perfeitas condições de uso, ser cobrado o valor informado no Termo de Contratação equivalente ao custo de reposição da **ALGAR**.

9.6. Caberá ainda indenização à **ALGAR** conforme valor atual de mercado dos equipamentos em questão, se estes vierem a ser furtados, roubados, subtraídos, extraviados ou danificados por culpa ou dolo do **CONTRATANTE**, ou ainda, no caso de recusa na devolução dos equipamentos à época da extinção contratual no prazo estipulado na cláusula 9.5 desta Cláusula Nona.

9.7. O **CONTRATANTE** desde já autoriza a **ALGAR** a lançar o valor da multa e da eventual indenização dos equipamentos, em uma única parcela a ser lançada na nota fiscal/fatura de serviços de titularidade do **CONTRATANTE** imediatamente subsequente à extinção (encerramento) deste Contrato, ou através de fatura de cobrança específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente instrumento encontra-se divulgado no sítio da **ALGAR** na rede mundial de computadores e nos Centros de Informação e Atendimento.

10.2. São aplicáveis ao presente instrumento toda a legislação aplicável ao STFC, especialmente as Leis nº 8.078/90 e nº 9.472/97, bem como os regulamentos aprovados pela ANATEL.

10.3. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a **ALGAR**, seus prepostos e empregados serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o **CONTRATANTE**, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes, ou por perda de receita, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar/prestar os serviços, independentemente da causa, seja em ação contratual, seja por negligência ou de outra forma, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

10.4. A prestação dos serviços será por meio da oferta descrita Termo de Contratação e/ou no Contrato de Concessão de Benefícios e outras avenças.

10.5. A **ALGAR** se reserva o direito de interromper o serviço a qualquer momento para fins de manutenção corretiva, pelo período de tempo que se fizer necessário para a conclusão das atividades. Durante o período de interrupção, será aplicado um desconto proporcional referente a assinatura do serviço, em fatura subsequente.

10.6. Os casos fortuitos e/ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.7. Pelo presente instrumento e para fins da autorização expressa prevista no artigo 166 do Código Tribunal Nacional (Lei 5.172/1966), o **CONTRATANTE** expressamente autoriza a **ALGAR** a pleitear e receber a restituição de todo e qualquer tributo que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, em especial, mas não se limitando, o ICMS, PIS/COFINS, ISS, FUST e FUNTTEL.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A **ALGAR** obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais relativos ao **CONTRATANTE** e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), bem como as demais leis e normas de proteção de dados pessoais.

11.2. O **CONTRATANTE** está ciente e consente com o tratamento de seus dados pessoais conforme assinalado e destacado no Termo de Contratação firmado entre as Partes e previsões da Política de Privacidade e Proteção de dados pessoais.

11.3. A **ALGAR** compromete-se a disponibilizar a Política de Privacidade e Dados Pessoais com os detalhamentos sobre tratamento de dados pessoais, a ficar em local de fácil acesso no site

www.algar.com.br.

11.4. O **CONTRATANTE** é o único responsável pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos dados pessoais que fornece neste Contrato ou pela sua desatualização. É responsabilidade do **CONTRATANTE** garantir a exatidão ou mantê-los atualizados.

11.5. A **ALGAR** envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dos dados pessoais, aplicando medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As Partes elegem o foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento.